



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO	Análise jurídica – Processo – Dispensa de Licitação 36/2024
SOLICITANTE	Fundo de Saúde do Município de Aurora do Tocantins
SOLICITADO	Assessoria Jurídica
PROCESSO ADM.	36/2024

Ementa: Processo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa para fornecimento de Tablets para uso dos agentes comunitários de saúde, visando atender as demandas da Secretaria de Saúde de Aurora do Tocantins no exercício de 2024. Legalidade. Impedimento. Possibilidade.

1. DOS FATOS

Trata-se de pedido de parecer jurídico em processo de dispensa de licitação para contratação de empresa para fornecimento de Tablets para uso dos agentes comunitários de saúde, visando atender as demandas da Secretaria de Saúde de Aurora do Tocantins no exercício de 2024.

Remetido o procedimento administrativo a essa assessoria jurídica, nos termos do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, a análise se processará.

O procedimento em questão requer parecer jurídico (art. 72, inciso III, da lei n. 14.133/2021), a fim de verificar a legalidade, a possibilidade, os impedimentos, para a tramitação do processo na modalidade de Licitação conforme a Lei de Licitação.

Após a leitura dos autos em epígrafe, passo à análise para emissão de parecer; acerca do procedimento e das peças que o compõe.

É o que basta a relatar.

2. ANÁLISE JURÍDICA.

Nesse momento processual, o parecer jurídico é necessário, se for o caso, conforme dispõe o art. 72, inciso III da Lei 14.133/2021.

Após a leitura dos autos em epígrafe, passo à análise para emissão de parecer.

O art. 72 da Lei 14.133/2021 assim disciplina:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No processo nota-se a existência dos documentos necessários para a sua formação legal, quais sejam:

1. **Solicitação do órgão requerente;**
2. **Documento de Formalização da Demanda**
3. **Proposta de preço da empresa Danylo Ferreira da Silva no valor de R\$19.522,58**
4. **Proposta de preço da empresa Tavares Daniel no valor de R\$21.098,00;**

5. Proposta de preço da empresa Gabriel Costa da Silva no valor de R\$20.306,00;
6. Planilha Estimativa de Preços no valor de R\$20.308,86;
7. Termo de Referência;
8. Documentos da empresa Danylo Ferreira da Silva, CND FGTS e CND Estadual vencidas;
9. Solicitação justificando as razões para a contratação da empresa Danylo Ferreira da Silva;
10. Despacho do ordenador solicitando ao financeiro sobre a existência de recursos, à CPL para indicar o procedimento a ser adotado, à Assessoria Jurídica para emitir parecer;
11. Despacho da CPL sugerindo adotar o procedimento de Dispensa de Licitação;
12. Memorando Interno informando a existência de recursos para custear a referida despesa;
13. Despacho do Ordenador deferindo autuar o processo na modalidade de Dispensa de Licitação;
14. Certidão de Autuação e Abertura do Procedimento;
15. Decreto de Nomeação dos Membros da Comissão Permanente de Licitação;
16. Despacho solicitando parecer jurídico;
17. Minuta do Contrato de prestação de serviços

Pois bem, em pese o disposto no art. 53, § 5º da Lei 14.133/2021, é dispensável o parecer jurídico nos processos de compra de menor complexidade, vejamos:

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

O que não é o caso.

Assim, o referido parecer tem como embasamento legal o disposto no art. 72, inciso III e art. 53, § 1º, incisos I e II da Lei 14.133/2021.

Vejamos a previsão do art. 72, inciso III da Lei 14.133/2021, vejamos:

CPL/COMPRAS
Fls: <u>40</u>
Assinatura

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Compulsando os autos, nota-se que foram observados os pré-requisitos descritos no art. 72 da Lei 14.133/2021.

Quanto a minuta do contrato, esta atende aos requisitos dispostos no art. 92 de lei 14.133/2021.

A Minuta do Contrato dispõe de cláusulas que especifica de forma clara o objeto da contratação; Prazo de execução dos serviços e exigências; o preço; dotação orçamentária; pagamento; pactuação; regime de fornecimento dos produtos e fiscalização; Obrigações da contratada; obrigações do contratante; sanções administrativas; rescisão; vedação; alteração; casos omissos; publicação e foro para dirimir questões litigiosas. Todavia, pendente de correções quando aos preços e proposta de preço mais vantajosa.

Isto posto, observados em parte os requisitos descritos no art. 92 da Lei 14.133/2021, nota-se que a minuta do contrato atende, as exigências da legislação vigente.

Assim, não há retoque a ser executado no procedimento como um todo.

Quanto a referida contratação por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 é dispensável a licitação para **contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, vejamos:**

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Recentemente, o Decreto Federal 11.871/2023 alterou os valores dispostos na Lei 14.133/2021 para as contratações públicas.

Para dispensa de licitação com previsão no art. 75, inciso II, o valor atual é de R\$ 59.906,02.



Isto posto, o valor estimado para a aquisição de Tablets e assessorios se enquadra naqueles praticados no mercado e na legislação vigente.

Quanto a legalidade. Nesse particular, foram observadas todas as formalidades legais, assim como os princípios descritos no art. 5º da Lei 14.133/2021, o que consta, sem mácula ao procedimento administrativo.

Quanto a existência de impedimentos: Inexiste impedimento nessa fase do procedimento que possa inviabilizar o seu processamento e andamento do feito.

Quanto a possibilidade. Constatado que foram observadas todas as formalidades legais, não há ilegalidade e impedimentos que possa inviabilizar o feito, portanto, possível é a contratação da empresa **Danylo Ferreira da Silva** para o fornecimento dos produtos indicados na solicitação.

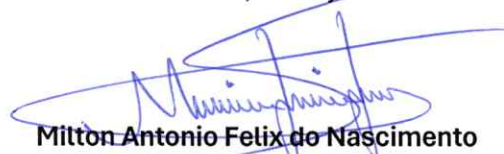
Ademais, estando o procedimento respaldado na legislação vigente, tal contratação, via dos documentos juntados aos autos, atende aos requisitos legais.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento do procedimento, por atender as formalidades legais

É o parecer.

Aurora do Tocantins, 06 de junho de 2024.


Milton Antonio Felix do Nascimento
Advogado OAB-TO 5137